



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | email: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)



## **LEI Nº 1.449, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

***Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.***

**O PREFEITO DE PLATINA**, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficará instituído no município de Platina a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, que será comemorada anualmente na 1ª semana do mês de abril.

**Art. 2º** Para desenvolvimento e implementação das atividades da “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e da Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

**Parágrafo Único.** O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - Assistência Social.

**Art. 3º** A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o TEA no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária das pessoas dentro do espectro autista;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- IV - divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.

**Art. 4º** Ficará instituída a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da pessoa com TEA, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com TEA;
- II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso à medicamentos e tratamentos;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | email: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)



IV - Atendimento especializado poderá ser nas seguintes áreas:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) neuropsicopedagogia;
- f) psicoterapia comportamental;
- g) odontologia;
- h) fonoaudiologia;
- i) fisioterapia;
- j) equoterapia;
- k) natação;
- l) nutricionista;
- m) psicomotricista.

V - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

VI - A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis;

VIII - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA.

**Art. 5º** Será garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças, o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento, e também o suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com TEA, incluído em classe comum do ensino regular com estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

**Art. 6º** Será garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

**Art. 7º** A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 8º** O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | email: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)



jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de abril de 2025.

**DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>

**DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA**  
**Secretário Executivo**